



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

████████████████████ – ME

CNPJ- 27.641.394/0001-13

FAZENDA LOBO GUARÁ



PERÍODO DA AÇÃO: 21/05/2019 a 31/05/2019

LOCAL: Extração e carregamento de Eucalipto na Fazenda Lobo Guara S/N - Zona Rural de Cristalina- GO

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: 17°06'43.6" S 047°28'20.4" O

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Atividades de apoio à produção florestal

CNAE PRINCIPAL: 0230-6/00

OPERAÇÃO N°: 41/2019



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ÍNDICE

A)	EQUIPE	3
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	4
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
D)	LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR	6
E)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	6
F)	AÇÃO FISCAL	7
G)	CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS	9
H)	IRREGULARIDADES CONSTATADAS	12
I)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	13
J)	CONCLUSÃO	13
K)	ANEXOS	14



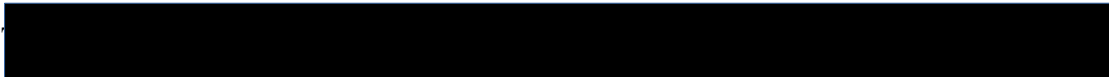
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A - DA EQUIPE

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA – SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO
TRABALHO**



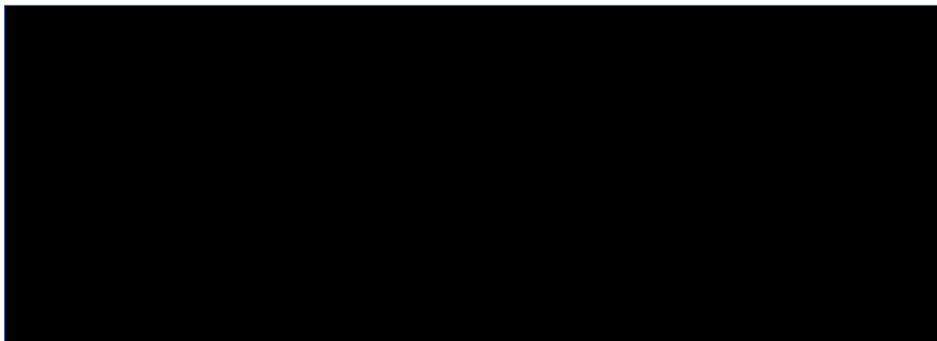
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



POLÍCIA FEDERAL





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

B - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador: [REDACTED] - ME

CNPJ: 27.641.394/0001-13

CPF: [REDACTED]

Estabelecimento: Fazenda Lobo Guará

CNAE: 0230-6/00 – Atividades de apoio à produção florestal

Endereço do local objeto da ação fiscal: Fazenda Lobo Guara S/N, Zona rural de Cristalina- GO, CEP 78.350-000.

Endereço para correspondência: [REDACTED]
[REDACTED]

C - DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	12
Registrados durante ação fiscal	05
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	01
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	R\$ 0,00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	R\$ 0,00
Valor dano moral individual	R\$ 0,00
Valor dano moral coletivo	R\$ 0,00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	R\$ 19.045,87
Nº de autos de infração lavrados	08
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

D - LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

À Fazenda Lobo Guará, chega-se pelo seguinte caminho: partindo-se da sede do município de Cristalina/GO segue-se pela BR-050 no sentido Campo Alegre de Goiás/GO até o Km 119 onde se adentra em estrada à esquerda e percorre-se 37 quilômetros até a entrada da fazenda nas coordenadas geográficas 17°06'43.6" S 047°28'20.4" O.

A Fazenda Lobo Guará pertence ao Sr. [REDACTED] porém em relação ao eucalipto que está sendo retirado na propriedade o mesmo possui um Contrato de Prestação de Serviços de Corte e Carregamento de lenha de eucalipto firmado em 04/05/2017 - e com aditivos firmados em 07/02/2018 e 06/03/2019 - com a empresa [REDACTED] - ME, CNPJ 27.641.394/0001-13 (Nome Fantasia: Dornelas Transportadora e Serviços Florestais, com endereço na Rua Otaviano de Paiva nº 802, bairro Centro, município de Cristalina/GO, CEP: 73850-000). Assim sendo, através deste contrato, a empresa realiza o corte do eucalipto e posterior carregamento em caminhões para venda externa, atividades para as quais contava, na data da inspeção, com 12 (doze) empregados, nas funções de operador de motosserra, carregador e classificador de toras e cozinheira.

E - RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
1	21.854.105-8	001774-4	Art. 41, caput, c/c art. 47, Par. 1.º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

2	21.854.151-1	001146-0	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.
3	21.854.158-9	131023-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea “a”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.
4	21.854.155-4	131464-5	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.
5	21.854.157-1	131388-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.
6	21.854.161-9	131037-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.
7	21.854.241-1	131476-9	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.1, alínea “d”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Fornecer moradia familiar que não possua condições sanitárias adequadas.
8	21.854.237-2	131479-3	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter moradia familiar construída em local que não seja arejado ou em local afastado menos de 50 m de construções destinadas a outros fins.

F- DA AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo (DETRAE/DEFIT/SIT), o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) deslocou-se, no dia 23/05/2019, da cidade de Cristalina/GO até a propriedade rural em questão localizada na zona rural de Cristalina- GO, a fim de



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

verificar o cumprimento da legislação trabalhista, das normas de segurança e saúde no trabalho e a ocorrência de submissão de trabalhadores à condição análoga a de escravos.

Ao chegar a Fazenda Lobo Guará, a equipe de fiscalização verificou que o estabelecimento rural contava com duas turmas de trabalhadores. A primeira que trabalhava na fazenda propriamente dito e eram empregados do fazendeiro Sr. [REDACTED] que foram relacionados em outro relatório referente a esse empregador. A outra turma trabalhava no corte e carregamento de eucalipto e contava com o total de 12 (doze) trabalhadores rurais e eram empregados da empresa [REDACTED] ME. Desses trabalhadores, 05 (cinco) não tinham registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. Assim, afastou-se o cabimento de critério de dupla visita, na forma do Art. 55, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, já que foi constatada infração por falta de registro de empregados, violação legal esta objeto de auto de infração específico, lavrado na presente ação fiscal. Os trabalhadores sem registro eram: 1- [REDACTED] (apelido [REDACTED], PIS [REDACTED], admitido em 16-04-2019; 2- [REDACTED] PIS [REDACTED] admissão em 23-03-2019; 3- [REDACTED] PIS [REDACTED] admissão em 23-03-2019, 4- [REDACTED] PIS [REDACTED] admissão em 08-04-2019 e 5- [REDACTED] PIS [REDACTED] admitida em 01-04-2019.

Em virtude da fiscalização referente aos trabalhadores no corte do eucalipto, foram inspecionadas as seguintes dependências da Fazenda: A) Eucaliptal, local onde os trabalhadores desenvolviam atividades de extração e carregamento da madeira retirada. B) Um alojamento com paredes de zinco com cobertura de telhas fibrocimento, onde ficavam alojados os trabalhadores do corte de eucalipto que dormiam na fazenda. No local também havia uma cozinha onde eram preparadas as refeições para os trabalhadores. A cozinheira pernoitava no local com seu esposo, também empregado, juntamente com um filho bebê em cômodo separado dos demais trabalhadores. Havia dois banheiros do lado de fora do alojamento que estavam em pleno funcionamento.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

G- CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS

As diligências de inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) revelaram que alguns dos obreiros ativos no estabelecimento durante a fiscalização haviam estabelecido uma relação de emprego com o tomador de seus serviços na mais completa informalidade, inclusive sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configura infração do empregador ao art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

De saída, diga-se que, questionado pelos integrantes do GEFM, o empregador Sr. [REDACTED] reconheceu como empregados todos os trabalhadores encontrados na atividade de corte e carregamento do eucalipto na fazenda Lobo Guará, prontificando-se, a realizar os registros daqueles em situação de informalidade. É o que bastaria para ter-se por configurada a infração.

Não obstante, cumpre, somente por excesso de zelo, descrever e demonstrar analiticamente a existência, no caso concreto, dos vínculos de emprego verificados para relacionar os empregados prejudicados pela infração constatada.

Para a atividade descrita acima encontrada na fazenda, havia duas formas de contratação dos trabalhadores, em ambas se verificando o preenchimento dos requisitos do vínculo de emprego: I) quatro obreiros contratados para a realização de atividades de carregamento do eucalipto cortado e que recebiam exclusivamente por produção, sem garantia de pagamento mínimo; II) uma empregada na função de cozinheira que recebia um valor fixo mensal.

A contratação desses trabalhadores foi celebrada pessoal e verbalmente pelo empregador, Sr. [REDACTED] que geria toda a mão-de-obra na atividade da extração do eucalipto na fazenda, inclusive realizando o cálculo e o pagamento dos valores devidos àquele contratado por produtividade.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Para o trabalho do carregamento do eucalipto, logo após o corte, o empregador contratou de modo verbal e informal, quatro trabalhadores, que são: 1- [REDACTED] PIS- [REDACTED] CPF- [REDACTED] que declarou admissão em 16-04-2019; 2- [REDACTED], PIS- [REDACTED] que declarou admissão em 23-03-2019; 3- João [REDACTED], PIS- [REDACTED] declarou admissão em 23-03-2019 e 4- [REDACTED] PIS- [REDACTED] que declarou admissão em 08-04-2019.

Referidos trabalhadores foram contratados para receberem R\$4,00 (quatro reais) por metro de lenha carregada no caminhão e segundo declarações conseguiram retirar uma média de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R\$1.900,00 (mil e novecentos reais) por mês.

Esses empregados, logo após o corte do eucalipto pelos operadores de motosserra, carregam um trator com a lenha produzida levando até um local onde será transferido para caminhões, para serem transportados até o destino final da lenha. Nesse trabalho de carregamento dividem a produção citada acima entre dois trabalhadores, sendo que um também dirige o trator, além de ajudar no carregamento.

Os trabalhadores declararam que fazem um horário de trabalho das 7:00 às 17:00 horas com uma hora de almoço (almoçam no local) de segunda a sexta-feira.

Na fazenda existe um alojamento, onde uma cozinheira faz as refeições que são levadas em marmitas pelo empregador até o local de trabalho. Essa cozinheira também estava sem registro e foi entrevistada pelos auditores fiscais do trabalho. Trata-se de [REDACTED] [REDACTED] – PIS [REDACTED] (esposa de um dos trabalhadores que estavam registrados de nome [REDACTED]) e que declarou que começou a trabalhar no dia 01-04-2019 e foi combinado um salário de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais). Seu horário de trabalho é das 6:00 às 11:00 horas (quando prepara o almoço) e das 15:00 às 17:00 horas (quando prepara o jantar para os trabalhadores alojados) de segunda a sexta-feira. Não fez ASO (Atestado de Saúde Ocupacional).



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Faz uma média de 20 marmitas por dia. O esposo já trabalhava no local e o empregador ██████ perguntou se a mulher queria trabalhar como cozinheira.

No momento da fiscalização os trabalhadores do carregamento estavam laborando junto a plantação de eucalipto, carregando os tratores e a cozinheira foi encontrada no alojamento dentro da fazenda onde prepara as refeições para os trabalhadores.

Do quanto dito, percebe-se ser clara a presença dos elementos da relação de emprego quanto aos trabalhadores indicados em situação de informalidade. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, realizada mediante promessa de pagamento por parte do tomador de serviços.

Os obreiros exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, por outrem. Ainda, estavam inseridos, no desempenho de suas funções - mais especificamente em atividades de carregamento do corte do eucalipto e cozinheira - no ciclo organizacional ordinário e rotineiro da empresa, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo.

Por fim, o tipo de trabalho, o lugar e a maneira como deveria ser realizado o serviço, era determinado de acordo com as necessidades específicas do empregador. Contudo, o empregador mantinha esses empregados trabalhando na completa informalidade.

A falta de formalização das relações de emprego gera consequências negativas das mais diversas para o trabalhador e para a coletividade como, por exemplo: I) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada bem como auxiliar a subsistência do trabalhador involuntariamente desempregado), assim como às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho e de maternidade; II) verifica-se prejuízo ao instituto da Contribuição Social; III) não há garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias nem de 13º salário; IV) o trabalhador, enquanto permanece informal apesar da existência da relação de emprego, indevidamente



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

não é contemplado por enquadramento e representação sindical e pelos benefícios daí decorrentes, como o piso estabelecido para a categoria.

Em suma, no plano fático, constataram-se, quanto aos obreiros em tela, a presença dos elementos de pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação, suficientes para caracterizar o vínculo empregatício destes.

Mais importante de tudo, o próprio empregador Sr. [REDACTED], quando confrontado com os dados apurados pela fiscalização, admitiu como empregados da sua empresa aqueles obreiros, admitindo estarem eles em situação de informalidade e dispondo-se a realizar o registro de todos, o que efetivamente ocorreu.

Cumprе destacar, em arremate, que o empregador - quando consultado durante a fiscalização - tampouco alegou a existência de contratação de trabalho rural por pequeno prazo, nos moldes do art. 14-A, da Lei 5889/73, ou apresentou qualquer tipo de contrato escrito disciplinando a prestação dos serviços, que se desenvolveu, como já ressaltado anteriormente, na mais completa informalidade. De mais a mais, não foi constatado durante a fiscalização nenhum recolhimento de FGTS por meio de guia GFIP em favor dos empregados prejudicados, exigência incontornável inscrita no parágrafo 6º do mencionado art. 14-A para a existência da contratação de empregado rural por pequeno prazo.

H - IRREGULARIDADES CONSTATADAS

As situações irregulares constatadas durante a fiscalização motivaram a lavratura de 08 (oito) autos de infração em desfavor do empregador conforme descrito nos mesmos (cópias anexas).



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

I - PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

No dia 23/05/2019, foram realizadas inspeções pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel na Fazenda Lobo Guará. Nesse dia, foram feitas entrevistas com os trabalhadores e o empregador, foi inspecionado o estabelecimento rural e foi emitido a NAD- Notificação para Apresentação de Documentos (Anexa).

O Sr. [REDACTED] prestou e recebeu esclarecimentos acerca da fiscalização e foi notificado para apresentar a documentação por meio de e-mail no dia 28-05-2019, referente ao período da documentação de 01-05-2017 a 23-05-2019.

O empregador enviou documentos via e-mail. Foram remetidos via correio no endereço de correspondência ao empregador os autos de infração relacionados no presente relatório – cópias anexas.

J - CONCLUSÃO

No caso em apreço, deduz-se que a denúncia é improcedente no que tange às práticas que caracterizam o trabalho em condições análogas a de escravo.

No local, foram entrevistados os trabalhadores, examinadas as áreas de vivências e o local de trabalho. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção do trabalhador, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de retê-los no local. Também não foram encontradas condições degradantes de trabalho.

Em face do exposto, conclui-se que no estabelecimento do empregador supra qualificado não foram encontradas evidências de prática de trabalho em condições

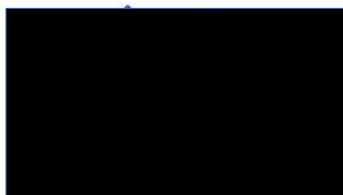


MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores no momento em que ocorreu a fiscalização.

É o relatório.

Santa Maria/RS, 30 de outubro de 2019.



K - ANEXOS

- I. NAD- Notificação para Apresentação de Documentos;
- II. Contrato de Prestação de Serviços;
- III. Aditivos ao Contrato de Prestação de Serviços;